



## **NORMA 06**

# **HOMOLOGAÇÃO DE COMPETIÇÕES**

*Revisada em 21.03.2015*

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Atletismo (CBA) somente homologa competições de Atletismo realizadas no Brasil e aceita inclusão de seus resultados em seu Sistema de Controle Técnico mediante o cumprimento do estabelecido nesta norma.

Art. 2º - A homologação das competições dar-se-á através da aceitação de seus resultados oficiais, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Norma.

Art. 3º - Quaisquer resultados para serem aceitos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Cabeçalho - nome da entidade responsável; nome completo da competição; local de realização (pista - cidade e Estado) e data.

b) Resultados - obrigatoriamente, separar as provas por sexo (masculino e feminino); colocar o nome da prova, indicando a fase: eliminatória ou qualificação, semifinal ou final e a data dia e mês) da prova. Em seguida colocar a ordem do resultado, na seguinte seqüência: colocação, número de registro na CBA, nome do atleta, ano de nascimento, equipe que representa e marca obtida. Devem ser assinalados após os resultados, os atletas que estavam inscritos e não confirmaram, os que não completaram a prova, os que foram desclassificados por qualquer motivo, os que não obtiveram marcas, e os que se qualificaram por colocação e/ou índice e os que se qualificaram por marca e/ou tempo, devendo ser utilizada a seguinte simbologia:

NC = Não compareceu (DNS em eventos internacionais) – para atletas que confirmaram e não competiram;

AB = Abandonou (DNF em eventos internacionais);

DQ = Desclassificado, acrescentando o número da Regra da IAAF infringida.

NM = Não marcou (DNM em eventos internacionais).

Q = Qualificado por colocação / índice (Q em eventos internacionais).

q = Qualificado por marca / tempo (q em eventos internacionais).

c) Árbitros: deve ser anexada relação nominal de todos os árbitros que atuaram na competição, contendo função, de acordo com a tabela divulgada pela CBA, número de registro na CBA e nome do árbitro.

Art. 4º - São imediatamente considerados os resultados das competições abaixo, desde que cumprido o artigo 3º destas Normas:

a) As competições de responsabilidade direta da CBA.

b) As competições estaduais de responsabilidade direta das Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBAAt, desde que somente participem das mesmas as entidades de prática e atletas diretamente vinculados a elas.

Art. 5º - As demais competições para serem homologadas pela CBAAt tanto a nível estadual como nacional, promovidas por entidades não vinculadas à CBAAt, ainda que com o apoio técnico das Entidades Estaduais de Administração filiadas ou mesmo por estas com a participação de atletas não registrados e inscritos na CBAAt, ou vinculados a outras Entidades Estaduais de Administração, somente são homologados cumprido o seguinte:

a) No caso de competições interestaduais, seja solicitada a competente autorização da CBAAt.

b) Ter todo o seu desenrolar absolutamente dentro do que dispõe as Regras Internacionais da IAAF e as Normas da CBAAt.

c) Ter relatório favorável do Delegado Técnico indicado pela CBAAt para acompanhar a competição.

d) Ter nas funções de Diretor da Competição, Coordenador de Competição e Coordenador Técnico, árbitros devidamente registrados na CBAAt.

e) Ter seus resultados apresentados na forma prevista no artigo 3º destas Normas.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da presença do Delegado Técnico da CBAAt, tais como: passagens, hospedagem, alimentação, honorários, etc., correm por conta dos organizadores das competições.

Art. 7º - A indicação do Delegado Técnico é de competência exclusiva da CBAAt, dentro de suas normas.

Art. 8º - Todas as solicitações para homologação devem ser encaminhadas à CBAAt através das Entidades Estaduais de Administração filiadas.

Art. 9º - A CBAAt homologa os resultados de atletas brasileiros em competições internacionais desde que tais resultados lhe sejam encaminhados pelos organizadores ou pelos interessados e que tenham o necessário reconhecimento das Entidades internacionais (IAAF, AIA, CONSUDATLE e Federação Nacional do País sede).

Art. 10 - A CBAAt somente aceita a obtenção de índice para competições internacionais, em competições de âmbito estadual (realizados por terceiros), ou interestadual, desde que as mesmas constem especificamente dos Calendários Oficiais das entidades filiadas enviados à CBAAt e protocolados na confederação até datas estipulada por esta no início de cada ano.

Art.11 - Os atletas brasileiros autorizados a competir no exterior devem apresentar à CBAAt cópia do resultado oficial até 15 (quinze) dias após o seu retorno ao País ou comunicarem à CBAAt, nesse prazo, o endereço de internet onde os mesmos podem ser verificados pela confederação. O não cumprimento implicará no não reconhecimento do resultado.

Art. 12 - As competições previstas no Artigo 10 devem ser realizadas obrigatoriamente em pistas com piso sintético, homologadas pela IAAF/CBAAt, com cronometragem eletrônica e medição da velocidade do vento dentro das Regras da IAAF.

- Art. 13 - As provas em circuito de rua devem ter, obrigatoriamente, os percursos medidos conforme determina a Norma 07 – Reconhecimento e Homologação de Corridas da CBAAt.
- Art. 14 - Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento Técnico da CBAAt.
- Art. 15 - A presente Norma foi aprovada pela Assembleia Geral da CBAAt em 21 de março de 2015, entrando em vigor de imediato, revogadas as disposições em contrário.